



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Autoria: Deputada Maisa Mitidieri

Fica instituída uma campanha visando identificar veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma campanha visando identificar veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito Estado de Sergipe.

§ 1º A campanha se processará mediante o cadastramento dos responsáveis pela condução do veículo pelo órgão competente.

§ 2º A identificação consistirá em um adesivo com a expressão: Pessoas com Autismo a Bordo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 06 de maio de 2024.

Mitidieri

**Maisa Mitidieri
Deputada Estadual (PSD)**



Iniciativa

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003100390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Deputada Maisa Mitidieri – PSD



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa contribuir para a melhoria das pessoas com transtorno do espectro autista, ao propor o fornecimento, pelo poder público, de adesivos que identifiquem a pessoa com autismo para que, mediante colaboração dos cidadãos e das cidadãs condutores de veículos, que instruídos através da campanha de conscientização pública, evitem, o quanto possível, ruídos sonoros intensos, como os de buzinas, caixas de som, escapamentos adulterados, apitos, entre outros que possam provocar mal-estar nas pessoas com TEA, com foco na promoção de um ambiente inclusivo e seguro para todos.

O Transtorno do Espectro Autista – TEA, pode ser entendido como um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem e por uma gama estreita de interesses e atividades únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva, pois o TEA traz algumas limitações, já bem conhecidas da literatura médica e das famílias.

Bem menos conhecidas são as maneiras como a sociedade pode interagir com os que apresentam TEA, de modo a tornar a convivência mais harmônica, prazerosa e produtiva.

Acreditamos no ser humano e partimos do princípio de que ele, se bem informado, saberá evitar problemas e desgastes para os autistas, bastando, para que a conscientização tenha início.

Portanto, ao embarcar em sua próxima jornada, lembre-se, seja gentil, não buzine, você pode não apenas tornar a viagem mais agradável para todos, mas também fazer uma





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

diferença positiva na vida daqueles que compartilham o mesmo trajeto com você. Juntos, podemos criar um mundo mais inclusivo, onde todos são valorizados e respeitados, independentemente de suas diferenças.

E com a crença de que medidas simples, como a que ora estamos apresentando, possam produzir diferenças substanciais no relacionamento entre autistas e condutores de veículos, que propomos aos nobres colegas este projeto, para o qual esperamos seu apoio.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 06 de maio de 2024.

Maisa Mitidieri

Maisa Mitidieri
Deputada Estadual (PSD)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003100390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Maisa Mitidieri** em 07/05/2024 09:27

Checksum: **36F9F38D05EF98759216DC69D3C104BF6919A5E66F7066D7A5AE65319D241F5A**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003100390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.